



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República

OFÍCIO Nº 93/2025/GAB/SECOM/PR

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário
Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
CEP 70160-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação 408/2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

De ordem do Ministro de Estado da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, Sidônio Palmeira, faço referência ao **OFÍCIO 1ªSec/RI/E/nº 70**, pelo qual V. Exa. encaminha cópia do Requerimento de Informação **408/2025**, de autoria do **Deputado GUSTAVO GAYER**. Em atendimento ao expediente referenciado encaminho abaixo informações e esclarecimentos pertinentes ao mencionado RIC.

Em atenção aos questionamentos do Deputado direcionados às atividades da CAIXA e do BANCO DO BRASIL, informamos que são estranhos às competências da SECOM, conforme Decreto 11.362/2023, razão pela qual não será emitido posicionamento, em consonância com a Constituição Federal e o Regimento Interno desta Casa, conforme dispostos abaixo:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 87. Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único. Compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal **na área de sua competência** e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da República;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

(...)

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, **na área de competência do Ministério**, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão;

Assim, em atenção aos questionamentos efetivamente direcionados à Secretaria de Comunicação Social (SECOM), cumpre esclarecer que na qualidade de órgão formulador da política de comunicação e divulgação social do Poder Executivo federal, no bojo das competências regimentais da SECOM, destacam-se dentre outras atribuições:

- formular políticas para a promoção do pluralismo e da diversidade midiática e para o desenvolvimento do jornalismo profissional;
- coordenar e acompanhar a comunicação interministerial e as ações de informação, difusão e promoção das políticas do Poder Executivo federal; e
- coordenar, normatizar e supervisionar a publicidade e o patrocínio dos órgãos e das entidades da administração pública federal, direta e indireta, e das sociedades sob o controle da União

Ainda, compete à Secretaria de Publicidade e Patrocínios, órgão da SECOM, supervisionar a avaliação das ações de publicidade desenvolvidas pelos órgãos integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo federal (SICOM) que integra o conjunto de órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, autárquica e fundacional e das sociedades sob o controle da União, dentre as quais a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil, e promover o alinhamento dos esforços de comunicação publicitária e de promoção;

Na prática, a SECOM realiza a verificação de conformidade dos conteúdos de ações de publicidade, em consonância com o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 14 de setembro de 2023.

Por oportuno, convém esclarecer que, no âmbito do SICOM, a seleção/escolha dos meios para divulgação e veiculação de material publicitário leva em conta critérios técnicos tais como audiência; perfil do público-alvo; perfil editorial; cobertura geográfica, além da diversificação do investimento por meios e veículos, para proporcionar amplitude de atingimento das ações.

Ainda, respeitadas as características de cada ação, os órgãos devem observar também as diretrizes constantes do Decreto nº 6.555/2008, dentre as quais a valorização de estratégias de comunicação regionalizada; e a adequação das mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público.

Importa esclarecer que, cabe à SECOM a análise sobre a conformidade dos conteúdos de ações de publicidade e dos planos de mídia, a partir de critérios técnicos, em consonância com o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 14 de setembro de 2023;

Vale destacar, ainda, a Instrução Normativa SECOM/PR nº 4, de 23 de fevereiro de 2024, que estabelece medidas a serem observadas pelos órgãos e entidades do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM, visando à mitigação de riscos à imagem das instituições decorrentes da publicidade na internet. Tais medidas são aplicáveis às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do Art. 2º “as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias devem observar as disposições constantes da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, seus regulamentos e, subsidiariamente, no que couber, as orientações desta Instrução Normativa”;

Informamos que os valores aplicados na publicidade oficial têm o objetivo de informar os cidadãos sobre programas governamentais, serviços e campanhas de interesse público, como medidas de saúde, educação e segurança.

Os investimentos em publicidade são parte de uma estratégia que contribui para o desenvolvimento social e econômico do país, e compete à SECOM/PR dar amplo conhecimento à sociedade das políticas e programas do Poder Executivo Federal, divulgar os direitos do cidadão e serviços colocados à sua disposição, estimular a participação da sociedade no debate e na formulação de políticas públicas e disseminar informações sobre assuntos de interesse público dos diferentes segmentos sociais.

Neste sentido, a SECOM atua conforme critérios técnicos e adota práticas de mercado consolidadas, além de atender as recomendações do Tribunal de Contas da União e normatizá-las, em relação ao tema. Os investimentos são estrategicamente direcionados, considerando os objetivos a serem alcançados.

Além disso, existem previsões contratuais que permitem auditorias ou verificações do governo federal sobre a aplicação dos recursos recebidos.

Reforçamos que a SECOM não realiza qualquer priorização indiscriminada para a emissora citada ou qualquer outro meio de comunicação.

Ainda, ante o exposto, destacamos ao Deputado requerente que o processo de comunicação da SECOM é conduzido conforme diretrizes normatizadas, as quais orientam a distribuição do investimento em comunicação.

Cumpra esclarecer, por fim, que a SECOM pauta sua atuação pelos princípios constitucionais, baseada em critérios que assegurem a liberdade de expressão, o acesso à informação e o pluralismo político, destacando que a SECOM, criada pela Lei nº 14.600, de 2023, submete-se ao controle interno e externo da Presidência da República, conforme previsão Constitucional e infraconstitucional. Suas competências e atribuições estão disciplinadas no Decreto 11.362/2023.

Atenciosamente,

SAMARA MARIANA DE CASTRO

Chefe de Gabinete

Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Samara Mariana de Castro, Chefe de Gabinete**, em 30/04/2025, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6606723** e o código CRC **44A2E0A4** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00170.001508/2025-30

SEI nº 6606723

Palácio do Planalto, 2º andar, sala 210 - Telefone: (61) 3411-1668

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>